



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES  
CNPJ: 06.172.720/0001-10

## **PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA**

Contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura para a execução do Loteamento Novo, Sede, Município de Santo Antônio dos Lopes – MA, para atender às necessidades referentes aos sistemas construtivos.

**SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA**

**FEVEREIRO - 2024**

## Sumário

1.0	APRESENTAÇÃO .....	3
2.0	OBJETIVO .....	3
3.0	DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO .....	3
4.0	DO VALOR ESTIMADO E APLICAÇÃO DO BDI (BENEFÍCIO DE DESPESAS INDIRETAS) .....	3
5.0	DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS .....	4
6.0	DA CONTRATAÇÃO.....	5
7.0	DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS.....	5
8.0	NORMAS DE REFERÊNCIA.....	7
9.0	APRESENTAÇÃO DA(S) PROPOSTA(S) DE PREÇOS .....	8
10.0	DA VISTORIA .....	10
11.0	DA HABILITAÇÃO.....	11
12.0	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA .....	19
13.0	DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.....	22
14.0	DAS MEDIÇÕES .....	24
15.0	DO PAGAMENTO .....	24
16.0	DA SUBCONTRATAÇÃO .....	26
17.0	REAJUSTE DE PREÇOS .....	27
18.0	DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.....	28
19.0	DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	28
20.0	PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO .....	29
21.0	DO HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS .....	32
22.0	IMPACTO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE.....	33
23.0	DA ACESSIBILIDADE .....	34
1.0	RECEBIMENTO DA OBRA .....	34
2.0	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....	35

## 1.0 APRESENTAÇÃO

Com base nos fundamentos da Lei Federal nº 14.133 de 2021, este Projeto Básico e seus anexos, acompanhado das peças técnicas de engenharia e arquitetura, visa fornecer elementos e subsídios que viabilizem a consolidação do Loteamento Novo, Sede, Município de Santo Antônio dos Lopes - MA.

Entende-se aqui por obra toda construção realizada por execução direta ou indireta, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos. Atividade esta, que necessita da participação e acompanhamento de profissionais habilitados conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e na Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

## 2.0 OBJETIVO

O objetivo deste Projeto Básico é a contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura para a execução do Loteamento Novo, Sede, Município de Santo Antônio dos Lopes – MA, para atender às necessidades referentes aos sistemas construtivos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme avaliação descrita no Estudo Técnico Preliminar.

## 3.0 DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A partir de estudos das questões sociais, políticas e culturais acerca das localidades do terreno onde está previsto o loteamento, percebe-se o potencial de desenvolvimento da região e conseqüentemente do município como um todo.

Na sua elaboração foram consideradas as características e condições do local; a funcionalidade e adequação ao interesse público; a segurança; a facilidade e economia na execução, conservação e operação; o emprego de tecnologia, matéria-prima e mão de obra que favoreçam a redução de custos.

O projeto tem como objetivo a consolidação de um loteamento de 1.146.610,85m<sup>2</sup> (um milhão, cento e quarenta e seis mil, seiscentos e dez vírgula oitenta e cinco metros quadrados).

O loteamento será dotado de ruas com revestimento primário, drenagem urbana e instalação de serviços básicos, água e energia elétrica (a serem executados *a posteriori* pelas concessionárias responsáveis).

## 4.0 DO VALOR ESTIMADO E APLICAÇÃO DO BDI (BENEFÍCIO DE DESPESAS INDIRETAS)

- 4.1 O valor máximo aceitável para a execução dos serviços é de **R\$ 15.159.953,60** (quinze milhões, cento e cinquenta e nove mil, novecentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos), conforme planilha orçamentária.

### Orçamento Sintético

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
<b>1</b>			<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>					<b>557.738,51</b>	<b>3,679%</b>
1.1	000.001	Próprio	Placa de obra	m²	6,00	363,56	450,81	2.704,86	0,018%
1.2	000.002	Próprio	Locação de obra com topografia	h	880,00	102,44	127,03	111.786,40	0,737%
1.3	000.003	Próprio	Administração	MÊS	7,00	48.562,80	60.217,87	421.525,09	2,781%
1.4	000.004	Próprio	Barracão	m²	41,65	420,58	521,52	21.722,16	0,143%
<b>2</b>			<b>SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM</b>					<b>6.847.600,00</b>	<b>45,169%</b>
2.1	5501700	SICRO	Desmatamento, destocamento, limpeza de área e estocagem do material de limpeza com árvores de diâmetro até 0,15m	m³	950.000,00	0,51	0,63	598.500,00	3,948%
2.2	5502986	SICRO	Expurgo de jazida	m³	380.000,00	2,53	3,13	1.189.400,00	7,846%
2.3	5502114	SICRO	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT de 1.000 a 1.200 m - caminho de serviço em leito natural - "com escavadeira e caminhão basculante de 14 m³"	m³	475.000,00	7,34	9,10	4.322.500,00	28,513%
2.4	4413942	SICRO	Espalhamento de material em boca-fora	m³	380.000,00	1,57	1,94	737.200,00	4,863%
<b>3</b>			<b>REVESTIMENTO PRIMÁRIO</b>					<b>5.610.600,00</b>	<b>37,009%</b>
3.1	4011209	SICRO	Regularização do subleito	m³	270.000,00	1,06	1,31	353.700,00	2,333%
3.2	4015612	SICRO	Execução de revestimento primário com material de jazida	m³	270.000,00	11,18	13,86	3.742.200,00	24,685%
3.3	5502978	SICRO	Compactação de aterros a 100% do Proctor normal	m³	270.000,00	4,53	5,61	1.514.700,00	9,991%
<b>4</b>			<b>DRENAGEM</b>					<b>2.144.015,09</b>	<b>14,143%</b>
4.1	2003990	SICRO	Tubo PEAD para drenagem - D = 1.000 mm - fornecimento e instalação	m	300,00	1.356,03	1.681,47	504.441,00	3,327%
4.2	2003983	SICRO	Tubo PEAD para drenagem - D = 400 mm - fornecimento e instalação	m	800,00	217,30	269,45	215.560,00	1,422%
4.3	2003986	SICRO	Tubo PEAD para drenagem - D = 600 mm - fornecimento e instalação	m	1.100,00	517,59	641,81	705.991,00	4,657%
4.4	2003988	SICRO	Tubo PEAD para drenagem - D = 800 mm - fornecimento e instalação	m	600,00	758,55	940,60	564.360,00	3,723%
4.5	4805749	SICRO	Escavação manual de vala em material de 1ª categoria	m³	8,50	69,63	86,34	733,89	0,005%
4.6	4805757	SICRO	Escavação mecânica de vala em material de 1ª categoria	m³	150,00	6,55	8,12	1.218,00	0,008%
4.7	2003397	SICRO	Descida d'água de cortes em degraus - DCD 01 - areia e brita comerciais	m	220,00	518,76	643,26	141.517,20	0,933%
4.8	2003298	SICRO	Valeta de proteção de aterro sem revestimento - VPAT 120-30 - escavação mecânica	m	300,00	12,30	15,25	4.575,00	0,030%
4.9	2003297	SICRO	Valeta de proteção de aterro sem revestimento - VPAT 160-30 - escavação mecânica	m	300,00	15,11	18,73	5.619,00	0,037%
<b>Total Geral</b>								<b>15.159.953,60</b>	<b>100,00%</b>

- 4.2 Os orçamentos foram baseados em quantitativos levantados constantes dos projetos e com os preços do SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) e do SICRO (Sistema de Custos Referenciais de Obras), que é uma ferramenta criada pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), com o objetivo de definir e mensurar os custos referenciais contemplando os valores de insumos e serviços de obras de infraestrutura de transportes de modo pormenorizado. Quando não encontrado, utilizaram-se preços de referências públicas regionais ou por meio de pesquisa de mercado.
- 4.3 Na impossibilidade de se utilizar as fontes e tabelas de preços citadas acima foram criadas composições próprias, utilizando o processo de comparação de serviços, materiais e insumos, sempre observando, inicialmente, os preços dos insumos do SINAPI e do SICRO, e na ausência destes, os preços praticados no mercado local, por intermédio de comprovação por meio de documentos fiscais ou orçamentos prévios.
- 4.4 Desta forma, todas as composições de custos unitários já deverão estar com os encargos convencionais e os complementares embutidos no custo unitário da mão de obra.
- 4.5 Segundo a Lei nº 14.288/2021, as empresas do setor de construção civil poderão optar por recolher a chamada Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta (CPRB), à alíquota de 4,5% (quatro e meio por cento), ao invés das contribuições destinadas à Seguridade Social (20%) incidente sobre as remunerações pagas a seus empregados - é a chamada "desoneração da folha de pagamento".
- 4.6 Esta administração adotou os custos de referência sem desoneração, não acrescentando o percentual de 4,5% (quatro e meio por cento) da CPRB ao BDI referencial, totalizando o valor de 24,00%.

## **5.0 DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 5.1 A empresa contratada deverá apresentar seu cronograma físico-financeiro em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, baseado no modelo adotado por esta Administração, referido documento será submetido à aprovação pela FISCALIZAÇÃO.

- 5.2 **Os serviços deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias úteis**, após o recebimento da ordem de serviço (O.S) emitida pela Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo e o seu **prazo de execução será de até 07 (sete) meses**, a contar da assinatura da Ordem de Serviço (O.S), conforme cronograma físico-financeiro.
- 5.3 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente, sem prejuízo da responsabilização da parte que deu causa ao descumprimento do prazo.
- 5.4 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante termo aditivo.

## 6.0 DA CONTRATAÇÃO

- 6.1 Para a execução dos serviços do presente projeto básico sugere-se a execução indireta, por meio de contratação de empresa especializada de Engenharia e/ou Arquitetura, baseado na Lei nº 14.133/21, na modalidade **Licitação**, na modalidade **Concorrência**, sob a forma **Eletrônica**, por meio de menor preço global, tendo em vista a vantajosidade para a Administração, oriunda da economia de escala.
- 6.2 A CONTRATADA somente poderá subcontratar a execução de partes do contrato a terceiros, mediante autorização prévia do CONTRATANTE, sem nenhum prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, conforme art. 122 da Lei nº 14.133/21.

## 7.0 DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

- 7.1 Este documento fixa as condições gerais e o método de execução dos serviços de fornecimento de mão-de-obra e materiais, ferramentas e equipamentos a serem empregados na obra. A construção deverá ser feita rigorosamente de acordo com o projeto aprovado. Toda e qualquer alteração que por necessidade deva ser introduzida no projeto ou nas especificações, visando melhorias, só será admitida com autorização por escrito da Contratante.

- 7.2 O objetivo deste trabalho é identificar e mostrar os principais materiais que serão utilizados no decorrer das obras. Os projetos serão executados em diversos serviços, logo este Projeto Básico esclarecerá o que será executado em cada serviço, quais materiais serão usados, como serão implantados, de forma que a obra se torne de fácil compreensão, reduzindo os imprevistos que venham acontecer e aumentando a confiabilidade e, dessa forma, beneficiando toda a população dos arredores.
- 7.3 **MATERIAIS:** Todos os materiais empregados na obra serão, comprovadamente, de primeira qualidade, satisfazendo rigorosamente estas especificações e as Normas Técnicas pertinentes. Os materiais empregados em desacordo com estas especificações e Normas Técnicas não serão aceitos.
- 7.4 **MÃO DE OBRA:** Caberá ao executor a responsabilidade da contratação de mão de obra de boa qualidade, mantendo-a, permanentemente, em serviço de modo a assegurar o andamento da obra no cronograma proposto.
- 7.5 De forma geral, os serviços a serem contratados serão:

#### 7.5.1 **SERVIÇOS PRELIMINARES**

Na localidade beneficiada com a execução do projeto, deverá ser fixada uma placa de identificação da obra visível ao público, conforme modelo constante no Projeto de Engenharia.

Execução de almoxarifado em canteiro de obra com peças de madeira, e ferro sendo desenvolvido também um sistema de iluminação com quadro de distribuição devidamente dimensionado com eletrodutos e condutores de acordo com o especificado na norma 5140: 2004.

#### 7.5.2 **SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM**

Os serviços de regularização das áreas serão feitos com operações de retiradas de obstruções naturais ou artificiais existentes nas áreas onde se realizará a obra, que se caracteriza pela simples raspagem e nivelamento do terreno, com preocupação com a cota do terreno e grau de compactação, esta regularização terá como base um

subleito com uma espessura de 20 cm bem compactada de forma a sustentar a camada superior que vai ser posta sobre a mesma.

### 7.5.3 **REVESTIMENTO PRIMÁRIO**

Os serviços de revestimento primário deverão ser feitos conforme detalhamento em projeto topográfico.

A camada de sub-base e base estabilizada granulometricamente só pode ser executada quando a camada subjacente estiver liberada quanto aos requisitos de aceitação de materiais e execução.

A superfície deve estar perfeitamente limpa, desempenada e sem excessos de umidade antes da execução da sub-base ou base estabilizada granulometricamente.

O material distribuído é homogeneizado mediante ação combinada de grade de discos e motoniveladora.

O material espalhado deve receber adequada conformação, de forma que a camada apresente espessura constante.

### 7.5.4 **DRENAGEM**

O sistema de drenagem deverá ser executado conforme detalhamento observando-se com precisão as inclinações estipuladas em projeto para garantir sua plena funcionalidade.

## 8.0 **NORMAS DE REFERÊNCIA**

A execução de todos os serviços que compõem a obra objeto deverá obedecer às Normas da ABNT em vigor. Ficará a critério de a fiscalização impugnar qualquer serviço que não satisfaça ao estabelecido neste documento.

**ABNT NBR 9781:2013** – Peças de concreto para pavimentação — Especificação e métodos de ensaio.

**NBR-7180:1984:** Solo – determinação do limite de plasticidade. Rio de Janeiro, 1984.

**NBR-7181:1984:** solo – análise granulométrica. Rio de Janeiro, 1984.

**NBR-7183:1982:** determinação do limite e relação de contração dos solos. Rio de Janeiro, 1982.



**NBR-7185:1986:** solo – determinação da massa específica aparente “in situ” com emprego de frasco de areia. Rio de Janeiro, 1986.

**DNER-ME 037/94:** Solos – determinação da massa específica aparente “in situ”, com emprego do óleo. Rio de Janeiro: IPR 1994.

**DNER-ME 049/94:** solos – determinação do “índice de suporte Califórnia” utilizando amostras não trabalhadas. Rio de Janeiro: IPR, 1994.

**DNER-ES 278/97:** terraplenagem – serviços preliminares. Rio de Janeiro: IPR, 1997.

## **9.0 APRESENTAÇÃO DA(S) PROPOSTA(S) DE PREÇOS**

9.1 A(s) proposta(s) de preço(s) deverá(ão) contemplar os seguintes documentos:

9.1.1 **Carta Proposta**, com os dados da empresa, descrição do objeto da licitação, o valor total de sua proposta em numeral e por extenso, contendo ainda de validade, local e data, bem como a assinatura do respectivo representante legal;

9.1.2 **Planilha Orçamentária**, agrupada por etapas de serviços, contendo nº do item, descrição do serviço, quantidade (obrigatoriamente igual à planilha da Administração), preço unitário, preço total, conforme Planilha Orçamentária da Administração;

9.1.3 **Composição de Custos Unitários e Composições Auxiliares** de todos os serviços presentes na planilha orçamentária, , conforme composição apresentada, demonstrando todos o consumo e índices de produtividades dos insumos envolvidos em cada atividade a ser executada.

9.1.4 **Cronograma Físico-financeiro**, baseado no prazo máximo estipulado pela Administração e seus desembolsos mensais;

- 9.1.5 **Composição de BDI**, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo em anexo, COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DA TAXA DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS (BDI). Ressalta-se que as alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária a qual a empresa é optante;
- 9.1.6 **Composição de Encargos Sociais; e**
- 9.1.7 **Curva ABC de Serviços com BDI.**
- 9.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 9.3 A Concorrência Eletrônica será realizada em item único, sendo apurado o valor da proposta por meio da tabela denominada Planilha Orçamentária, que deverá ser disponibilizada em formato .docx ou .xlsx, devendo o licitante oferecer proposta na forma indicada.
- 9.4 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 9.4.1 Será(ão) desclassificada(s) a(s) proposta(s) após a fase de lances:
- 9.4.1.1 Propostas que ultrapassem os preços unitários e o valor global estimados no presente Projeto Básico;
- 9.4.1.2 Propostas que não tiverem sua exequibilidade demonstrada;
- 9.4.1.3 Propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado conforme valor total previsto;
- 9.4.1.4 Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste Projeto;

- 9.4.1.5 Formulada por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do presente certame licitatório;
  - 9.4.1.6 Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital; e
  - 9.4.1.7 Contiverem vícios insanáveis.
- 9.4.2 As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou quaisquer outras condições não previstas no Edital e nos seus anexos.
- 9.4.3 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, prorrogável, a pedido da Administração.
- 9.4.4 Não será admitida a modificação da proposta pelo licitante que aceitar prorrogar a sua validade.

## **10.0 DA VISTORIA**

- 10.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 16 horas.
- 10.2 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, portanto deverá ser efetuada em dia e horário que será previamente estabelecido pela Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo, agendado por funcionário responsável da secretaria através do e-mail: engenharia.sal@gmail.com.
- 10.3 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## 11.0 DA HABILITAÇÃO

### 11.1 Habilitação jurídica

- 11.1.1 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 11.1.2 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 11.1.3 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.1.4 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 11.1.5 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.1.6 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 11.1.7 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas

Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

11.1.8 **Ato de autorização** para o exercício da atividade de engenheiro e/ou arquiteto (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA E/OU CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO e/ou conselho respectivo conforme indicação do contratado nos termos da LEI 6.496/1977, LEI nº 5.194/1966, e LEI nº 12378/2010.

11.1.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## 11.2 Regularidade fiscal e trabalhista

11.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

11.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.2.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### 11.3 Qualificação econômico-financeira

11.3.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

11.3.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

11.3.3 Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 01(um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) =  $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$ ;

II - Solvência Geral (SG) =  $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$ ; e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

11.3.4 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

11.3.5 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

11.3.6 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

11.3.7 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

#### 11.4 **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

11.4.1 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

11.4.2 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

11.4.3 Para fins de verificação dos atestados, serão observadas as datas de aberturas da ART ou RRT, data de emissão da CAT, prazos de execução, entre outros.

- 11.4.4 Em casos de dúvidas, a Administração poderá solicitar à licitante cópia do Contrato, cópia da ART/RRT, e/ou originais, para fins de esclarecimentos.
- 11.4.5 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- 11.4.6 Em qualquer hipótese de subcontratação, o CONTRATANTE solicitará documentação complementar (contratos, atestados, etc) a respeito da qualificação técnica da pretensa subcontratada, com a finalidade de resguardar a boa execução do contrato.
- 11.4.7 Apresentação do Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) expedida pelo referido Conselho da região da sede da empresa, que deve apresentar rigorosamente a situação atualizada da empresa, ou seja dentro do seu prazo de validade.

## 11.5 **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**

- 11.5.1 Deverão ser comprovadas por meio de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem a prévia execução de obras/serviços de características e complexidade semelhantes às constantes do objeto da licitação, especificando necessariamente o tipo de obra/serviço, as indicações da área em metros quadrados, os serviços realizados e o prazo de execução e vigência. Os atestados devem corresponder à quantidade exigida relacionada às parcelas de maior relevância, conforme quadro abaixo:



**QUADRO 01: QUANTITATIVOS MÍNIMOS PARA COMPROVAÇÃO DE  
QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QDE. TOTAL	QUANTIDADE EXIGIDA
01	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT de 1.000 a 1.200 m - caminho de serviço em leito natural - "com escavadeira e caminhão basculante de 14 m³"	m³	475.000,00	237.500,00
02	Execução de revestimento primário com material de jazida	m³	270.000,00	135.000,00
03	Compactação de aterros a 100% do Proctor normal	m³	270.000,00	135.000,00
04	Expurgo de jazida	m³	380.000,00	190.000,00
05	Tubo PEAD para drenagem - D = 600 mm - fornecimento e instalação	m	1.100,00	550,00

11.5.2 A exigência de atestados foi definida por critérios técnicos e/ou grande relevância para execução do objeto;

11.5.3 Os atestados devem ser apresentados contendo a identificação do signatário e da pessoa jurídica emitente, indicando as características, quantidades e prazos das atividades executadas ou em execução pelo licitante;

11.5.4 Será permitido o somatório de atestados para o atendimento aos quantitativos mínimos na qualificação técnico-operacional, entretanto deverá ser comprovada a experiência e a complexidade de executar serviços semelhantes ou superiores aos exigidos; e

11.5.5 Serão aceitos como comprovantes de capacidade técnico-operacional, documentos que façam menção ao próprio licitante como prestador de serviços, desde que as informações constantes desses documentos permitam aferir a similaridade/compatibilidade dos serviços com os parâmetros mínimos fixados.

## 11.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

11.6.1 Apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnico - Profissional, em nome do profissional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s), suficientes para a comprovação do acompanhamento e/ou execução de serviços com características semelhantes, compatíveis com o objeto desta licitação e com o conselho profissional de origem. o(s) Atestados devem conter, no mínimo, as informações do objeto do contrato, nome do(s) profissional(is) responsável(is) pela(s) obra/serviços, quantificação principal, local, data de emissão do atestado, período de execução, além do nome e assinatura do signatário, contemplando os seguintes serviços:

### QUADRO 02: SERVIÇOS PARA COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

ITEM	DESCRIÇÃO	PROFISSIONAL
01	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT de 1.000 a 1.200 m - caminho de serviço em leito natural - "com escavadeira e caminhão basculante de 14 m³"	Engenheiro Civil ou profissional de ensino superior devidamente habilitado pelo Conselho Profissional competente
02	Execução de revestimento primário com material de jazida	Engenheiro Civil ou profissional de ensino superior devidamente habilitado pelo Conselho Profissional competente
03	Compactação de aterros a 100% do Proctor normal	Engenheiro Civil ou profissional de ensino superior devidamente habilitado pelo Conselho Profissional competente
04	Expurgo de jazida	Engenheiro Civil ou profissional de ensino superior devidamente habilitado pelo Conselho Profissional competente
05	Tube PEAD para drenagem - D = 600 mm - fornecimento e instalação	Engenheiro Civil ou profissional de ensino superior devidamente habilitado pelo Conselho Profissional competente

11.6.2 Comprovar a qualificação do(s) profissional(is) de nível superior, ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor(es) do(s) Acervo(s) de Responsabilidade Técnica, dispostos no quadro 02, com a comprovação de pertencer ao quadro permanente do licitante, conforme disposto abaixo:

- 11.6.2.1 Profissional Engenheiro Civil ou profissional de ensino superior devidamente habilitado pelo conselho profissional competente, detentor do(s) Acervo(s) ou Registro(s) de Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços referente ao quadro 02 emitido(s) pelo seu respectivo conselho de origem;
- 11.6.3 A comprovação de pertencer ao quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante uma das seguintes formas:
- a) Carteira de Trabalho;
  - b) Certidão do CREA;
  - c) Certidão do CAU;
  - d) Contrato Social;
  - e) Contrato de prestação de serviços;
  - f) Contrato de Trabalho registrado na DRT; e
  - g) Termo, por meio do qual o(s) profissional(is) assumam a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar(em) o quadro técnico da empresa, no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.
- 11.6.4 O(s) profissional(is) indicado(s) pelo Licitante para fins de comprovação da capacitação técnica deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto da licitação.
- 11.6.5 Deverá ser apresentado, no mínimo, um acervo técnico do(s) profissional(is), devidamente acervado(s) pelo CREA e/ou pelo CAU, conforme conselho de origem, com a comprovação da execução dos serviços de forma clara e legível.
- 11.6.6 Apresentar a(s) Certidão(ões) de **Registro de Pessoa Física** com a regularidade do(s) profissional(is) indicado(s) pelo Licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade.
- 11.6.7 **Declaração formal da licitante**, indicando o responsável técnico – Engenheiro Civil ou Arquiteto - para execução e acompanhamento dos serviços da obra. O responsável técnico

pelo objeto da licitação deverá ser o mesmo da comprovação de atestado técnico-profissional.

- 11.6.8 **Declaração formal da licitante de vistoria** informando que realizou vistoria(s) no(s) local(is) de prestação de serviços ou declaração informando que assume os riscos da não realização dessa faculdade, conforme já disposto no item 10.0.
- 11.6.9 **Declaração Formal informando a disponibilidade de máquinas/ferramentas, equipamentos e pessoal técnico especializado**, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação.
- 11.6.10 **Declaração formal da licitante** que executará os serviços de acordo com os projetos e as especificações técnicas fornecidas pela Secretaria Municipal de Obras, disponibilizando pessoal técnico especializado e que tomará todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado.
- 11.6.11 **Declaração formal da licitante que manterá na obra, Livro Diário de Obras**, onde deverão ser anotadas todas as atividades diárias e ocorrências decorrentes do andamento dos serviços e outras julgadas necessárias ao perfeito acompanhamento da execução da Obra.

## 12.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 12.2 O contrato será regido pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 12.3 A Contratada terá dentre outras cláusulas previstas nos instrumentos legais, as seguintes obrigações:
  - 12.3.1 Ser responsável pela execução de todos os serviços contidos na planilha orçamentária, em cumprimento aos termos deste Projeto Básico;

- 12.3.2 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução da obra, objeto da contratação, tais como: materiais, salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, e quaisquer outras pertinentes ao bom desempenho da obra, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- 12.3.3 A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- 12.3.4 A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, dentro do prazo de vigência contratual;
- 12.3.5 Cumprir todas as obrigações, principalmente no que compete ao cumprimento do prazo de execução da obra e cronograma estabelecido neste Projeto Básico;
- 12.3.6 Submeter à aprovação da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo da PMSAL/MA, antes do início dos trabalhos, a relação nominal indicado junto com a habilitação técnica de seu corpo técnico envolvido com a execução da obra;
- 12.3.7 Cumprir todas as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, e diligenciar para que seus empregados e eventuais subcontratados efetuem os trabalhos utilizando todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC). O Contratante poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação ocorrerá por conta da Contratada, mantendo-se inalterados os prazos contratuais;
- 12.3.8 Responsabilizar-se pela exatidão dos serviços, inclusive em eventuais trabalhos subcontratados, obrigando-se a reparar inteiramente, às suas expensas e nos prazos determinados

pelo Contratante, todos os erros, vícios e falhas comprovadas, mesmo após a execução dos serviços;

- 12.3.9 Providenciar o registro da **ART** ou **RRT** de execução da obra junto ao **CREA** ou **CAU**, **bem como regularização da obra junto a outros órgãos competentes (Prefeitura Municipal, INSS, etc.)**, entregando uma cópia à Fiscalização, para fins de registro e comprovação das condições estabelecidas. Nesse caso, a CONTRATADA deverá apresentar a ART ou RRT dos serviços, objetos do contrato no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo;
- 12.3.10 Submeter à Fiscalização, sempre que solicitado, as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;
- 12.3.11 Obedecer a todas as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) referentes a execução de obras, em especial as relativas à execução e recuperação de estruturas metálicas, acessibilidade, instalações prediais, cobertura metálica, alvenaria, pinturas, sustentabilidade e proteção ao meio ambiente, entre outras;
- 12.3.12 Após recebimento provisório da obra, e até o seu recebimento definitivo, a Contratada deverá se responsabilizar por sanar todas as imperfeições detectadas pela Fiscalização;
- 12.3.13 Responder, sempre que solicitado ou exigido pelo órgão ambiental local ou pela Fiscalização da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo, devendo prestar informações completas sobre a caracterização dos resíduos produzidos na realização dos trabalhos, transporte e disposição final; e
- 12.3.14 A Contratada não poderá contratar parentes (até o terceiro grau) de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato. Não poderão também participar da execução do objeto do certame as pessoas descritas no art. 9º da Lei 14.133/2021.
- 12.3.15 A CONTRATADA fornecerá todos os materiais necessários à execução eficiente dos serviços descritos neste projeto básico.

Os materiais utilizados deverão ser novos (sem uso) e originais. Na hipótese da substituição de qualquer material fornecido pela Contratada, por motivo de imperfeição, o mesmo deverá ser repostado, sem ônus para a Contratante.

12.3.16 A Contratada deverá apresentar, após a assinatura da Ordem de Serviço (O.S) em até 03 (três) dias úteis, o estudo de logística e canteiro contemplando os acessos dos equipamentos e pessoas, adotando medidas de segurança; a localização, dimensionamento e detalhamento das áreas administrativas, produção e vivência; o posicionamento e detalhamento das áreas de coleta de resíduos incluindo contêineres ou similares.

12.3.17 Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser comprovadamente de primeiro uso e devem atender aos padrões especificados e às normas da ABNT.

12.3.18 Executar, caso necessário, junto a Prefeitura de Santo Antônio dos Lopes/MA e demais órgãos competentes os procedimentos legais relacionados ao licenciamento da obra, efetuando o pagamento de todas as taxas e emolumentos referente ao objeto desta contratação, posteriormente, apresentar cópia ou via original para o CONTRATANTE.

### **13.0 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

13.1 O Contratante terá dentre outras cláusulas previstas nos instrumentos legais, as seguintes obrigações:

13.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da Contratada;

13.1.2 Fornecer toda documentação técnica (projetos, especificações e outros), necessária para a execução dos serviços;

13.1.3 Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, em conformidade com as condições e termos definidos neste Projeto Básico e anexos;

13.1.4 Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos

pela Lei nº 14.133/21, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

- 13.1.5 a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes deste Tribunal especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/21;
- 13.1.6 Realizar medições periódicas mensais e atestar, por meio do representante designado (fiscal) as Notas Fiscais emitidas pelo Contratante, após verificação da efetiva execução dos serviços;
- 13.1.7 Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações contidas neste Projeto Básico e seus Anexos;
- 13.1.8 Dar prosseguimento aos procedimentos internos visando à aplicação de penalidades previstas em Contrato, bem como efetuar notificações/advertência, quando necessário;
- 13.1.9 Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada no local de execução da obra;
- 13.1.10 Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas pela CONTRATADA todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 13.1.11 Inspeccionar todos os materiais utilizados pela CONTRATADA para execução da obra;
- 13.1.12 Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATADA, detalhes e/ou especificações adicionais que porventura se fizerem necessários;
- 13.1.13 Verificada a ocorrência de alteração do cronograma da obra conforme o disposto no § 5º do art. 115 da Lei nº 14.133/21 por mais de 01 (um) mês, a Administração deverá divulgar, no site eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra, o aviso público de obra paralisada, o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução; e
- 13.1.14 A Comarca de Santo Antônio dos Lopes juntamente com a fiscalização da Diretoria da Secretaria Municipal de Obras,



Habitação e Urbanismo deverão prover os devidos acessos à contratada no terreno, de modo que a mesma possa executar satisfatoriamente os serviços.

#### **14.0 DAS MEDIÇÕES**

14.1 As medições dos serviços serão realizadas, pela Fiscalização, mediante solicitação expressa da Contratada, que deverá dar entrada formalmente no pedido ao Órgão.

14.2 As medições deverão ocorrer a cada período de 30 (trinta) dias corridos a partir da ordem de início dos serviços. Sob pena de não realização, as medições devem ser precedidas de solicitação da CONTRATADA, com antecedência de 5 (cinco) dias, instruída com os seguintes elementos:

14.2.1 Relatório escrito e fotográfico;

14.2.2 Cronograma refletindo o andamento da obra; e

14.2.3 As medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados, como memórias de cálculo, desenhos, catálogos, etc.

14.3 As medições serão acompanhadas por representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA, sendo que eventuais divergências serão sanadas pelo representante do CONTRATANTE.

14.4 As medições serão realizadas em conformidade com a quantidade de serviços executados pela contratada, podendo ser total ou parcial, diante das averiguações constatadas “in loco” pelo fiscal/responsável técnico da PMSAL/MA.

14.5 Após constatação do valor total ou parcial pelo fiscal da O.S, a Contratada poderá emitir a nota fiscal correspondente à medição e enviar ao setor de fiscalização acompanhada dos comprovantes dos recolhimentos relativos às leis sociais e fiscais, para fins de “atesto” e envio aos demais setores competentes.

#### **15.0 DO PAGAMENTO**

15.1 Obedecido ao Cronograma Físico-Financeiro apresentado, a CONTRATADA solicitará à Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo a realização da “medição” dos trabalhos executados. Uma

vez medidos os serviços pela Fiscalização, a CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento da despesa pela PMSAL/MA, mediante ordem bancária.

- 15.2 O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, em moeda corrente nacional, e somente será realizado após “atestado” do representante da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo na Nota Fiscal apresentada pela Contratada, o qual somente ocorrerá caso tenha sido comprovado o cumprimento das demais obrigações, inclusive quanto à regularidade fiscal.
- 15.3 O prazo de pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por servidor designado para este fim, e depois de satisfeitas todas as condições previstas no Edital.
- 15.4 Caso o pagamento não seja efetuado até o prazo estabelecido, o CONTRATANTE se obriga a pagar multa de 0,067% (sessenta e sete milésimos por cento) ao dia, sobre o valor vencido, até o limite de 2% (dois por cento) do valor da nota fiscal, desde que devidamente comprovado em processo administrativo a culpa da Administração Pública pelo referido atraso.
- 15.5 O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido prevista no ato convocatório, logo, estará eximida de quaisquer ônus, direitos ou obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias.
- 15.6 Para fins de pagamento, anexos à nota fiscal/fatura, deverão ser entregues certificados de regularidade fiscal, regularidade perante o INSS e FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas, dentre outros.
- 15.7 Constatada a conformidade dos serviços prestados com as especificações e quantidades previstas no instrumento convocatório e proposta apresentada, o Fiscal do Contrato atestará o recebimento mediante assinatura eletrônica na respectiva Nota Fiscal/Fatura.
- 15.8 As Notas Fiscais deverão ser entregues no Setor de Protocolo da Prefeitura de Santo Antônio dos Lopes, situado na Av. Presidente Vargas, 446, Centro, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada e demais documentos que vierem a ser exigidos pelo órgão de Controle Municipal, devidamente atestada pelos servidores designados para recebimento dos materiais;

15.9 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

15.10 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

## **16.0 DA SUBCONTRATAÇÃO**

16.1 Poderão ser subcontratados os serviços cuja execução demande especialização técnica evidenciada pela existência de empresas especificamente dedicadas àquele segmento, ou, ainda, quando esta seja a prática no mercado, nas seguintes condições:

16.1.1 É vedada a subcontratação completa ou das parcelas principais do objeto da contratação, a qual consiste em:

16.1.2 Serviços de execução de base e sub-base, constantes do item 3.0 da Planilha Orçamentária.

16.1.3 Serviços de Pavimentação, constantes no item 9.0 da Planilha Orçamentária.

16.1.4 A subcontratação fica limitada a 40 % (quarenta por cento) do valor das parcelas restantes.

16.2 Não caracteriza a subcontratação de serviços a instalação, aplicação ou montagem de materiais, equipamentos ou aparelhos cuja aquisição pressuponha a execução dos trabalhos pelo fornecedor (vidros, marcenaria, serralharia, entre outros).

16.3 A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

16.4 Sempre que for exigível, a empresa CONTRATADA deverá apresentar à Administração a capacidade técnica do subcontratado, considerando as condições previstas no edital.

16.5 Não será admitida a subcontratação exclusiva de mão-de-obra.

16.6 Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial,

econômica, financeira, trabalhista com dirigente do órgão ou entidade da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA ou com agente público que desempenhe função na Concorrência Eletrônica ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme determinação do § 3º do art. 122, da Lei nº 14.133/2021.

16.7 As empresas subcontratadas, no que concerne aos seus empregados alocados na obra, estarão sujeitas às mesmas regras e exigências aplicáveis à Contratada, incumbindo a esta última todas as providências no sentido do seu cumprimento.

16.8 No caso de serviços cuja execução requeira notória especialização técnica, assim entendidos aqueles em que a executante deve preencher condições específicas – legais, técnicas ou profissionais, se exigível pelo CONTRATANTE, a empresa licitante deverá apresentar a qualificação técnica da empresa subcontratada, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

REGISTRO OU PROVA DE INSCRIÇÃO da pessoa jurídica subcontratada no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, dentro do seu prazo de validade, da qual constem seus responsáveis técnicos, respeitadas as competências exigidas para os serviços subcontratados. ; e

16.8.1 DEMONSTRAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA, através da apresentação de atestado(s), que comprove(m) ter a subcontratada executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou, ainda, para empresas privadas, serviços técnicos especializados assemelhados àqueles, objeto da subcontratação. Não serão aceitos atestados emitidos pela CONTRATADA ou pela própria subcontratada, a seu favor.

## **17.0 REAJUSTE DE PREÇOS**

17.1 Os preços apresentados pela licitante vencedora serão irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento da Administração. Após esse período, os mesmos poderão ser reajustados para cobrir alterações no custo dos insumos na mesma proporção da variação prevista no Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M).

17.2 O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

17.3 Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

17.5 Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

## **18.0 DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

18.1 Em casos de reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a contratada deverá providenciar requerimento formal devidamente justificado, que será posteriormente analisado pelos setores competentes, observados o estabelecido na Lei nº 14.133/21.

18.2 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

18.3 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

## **19.0 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1 A LICITANTE ou a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

19.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

19.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

- 19.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 19.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 19.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 19.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 19.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 19.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 19.1.10 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- 19.1.11 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei anticorrupção).

## **20.0 PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

- 20.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e as partes responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 20.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 20.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

- 20.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 20.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).
- 20.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 20.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).
- 20.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).
- 20.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).
- 20.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 20.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato

- imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 20.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 20.13 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 20.14 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 20.15 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 20.16 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 20.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).



- 20.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 20.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 20.20 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 20.21 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 20.22 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 20.23 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 20.24 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

## **21.0 DO HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 21.1 Os serviços deverão ser executados minimamente de segunda a sexta-feira, das 07h às 17h e aos sábados das 07h às 11h.
- 21.2 Nos casos em que houver necessidade, seja por fatores técnicos, logísticos e operacionais, a CONTRATADA poderá executar os

serviços em fins de semana, jornadas noturnas, feriados, desde que autorizadas e acordadas com o setor de fiscalização e/ou responsável pela unidade, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

## **22.0 IMPACTO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE**

- 22.1 Para contratação do objeto a empresa vencedora deverá observar as normas ambientais existentes no ordenamento pátrio, estando compreendidas as normas locais e federais, como: Código Florestal Brasileiro, Lei nº 6.938/1981 – Política Nacional do Meio Ambiente e Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos e observar as exigências contidas no CONAMA nº 307/2002, não se limitando apenas às leis mencionadas.
- 22.2 A empresa contratada deverá efetuar a destinação dos resíduos sólidos em conformidade com as resoluções vigentes do CONAMA, o plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.
- 22.3 Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender as diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE.
- 22.4 A qualquer tempo o CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.
- 22.5 Caso seja necessário licenciamento, este ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ela providenciar junto aos órgãos locais competentes a respectiva autorização.
- 22.6 Os materiais básicos empregados pela CONTRATADA deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto e o que está definido em plano de manejo.
- 22.7 Sempre que possível, os serviços prestados pela Contratada deverão obedecer a recomendações da Resolução CNJ nº 400/2021 e uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, a fim de atender às

diretrizes do Plano de Contratação de Logística Sustentável no âmbito do Poder Judiciário.

### **23.0 DA ACESSIBILIDADE**

- 23.1 Em acordo com o art. 45, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, o presente Projeto Básico contempla os principais requisitos e exigências das leis e normas técnicas de acessibilidade: autonomia, conforto e segurança. Tais parâmetros de acessibilidade estão previstos no Decreto Federal nº 5.296/2004, Lei nº 10.098/2000 (promoção da 19.559.024/0001-03 acessibilidade), Lei nº 13.146/2015 (Lei de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e a resolução do CNJ nº 401/202, garantindo assim a acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência.
- 23.2 Segundo a NBR 9050/2020, todos os espaços, edificações, mobiliários e equipamentos urbanos, que forem projetados, construídos, montados ou implantados, bem como as reformas e ampliações de edificações e equipamentos urbanos, precisam atender o que ela estabelece para serem considerados acessíveis.

### **24.0 RECEBIMENTO DA OBRA**

- 24.1 Depois de concluídos, os serviços serão recebidos pela Fiscalização da PMSAL/MA, em estreita conformidade com as condições estabelecidas neste projeto básico. A Contratada deverá requerer a realização de VISTORIA para fins de RECEBIMENTO PROVISÓRIO.
- 24.2 O requerimento da vistoria deverá ser feito dentro do prazo contratual, sob pena de caracterizar mora na prestação dos serviços, sujeita às penalidades previstas em contrato.
- 24.3 A vistoria será efetuada pela Fiscalização no prazo de até 15 (quinze) dias corridos do seu requerimento. Tendo por concluída a obra, a Fiscalização emitirá, naquela data, o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA, circunstanciado e assinado pelas partes.
- 24.4 Sendo constatada na VISTORIA a não conclusão integral da obra, volta-se a fluir o prazo legal para a conclusão dos serviços ou, caso findo o prazo, poderá incidir mora na prestação.
- 24.5 O recebimento definitivo da obra se fará por servidor ou comissão designados pela Administração, mediante termo circunstanciado (Termo de Recebimento Definitivo da Obra), no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório, após satisfeitas as seguintes condições:

- 24.5.1 Vistoria que comprove a ausência de vícios na execução da obra, a ser efetuada no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório da Obra;
- 24.5.2 Projeto "as built" e Caderno complementar de especificações técnicas elaboradas pela Contratada e aprovados pela Fiscalização.
- 24.6 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
- 24.7 O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior estabelecido em normas técnicas brasileira vigentes, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.
- 24.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

## **25.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 25.1 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, inclusive no impacto da vizinhança decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da obra, mesmo que tenha sido por meio de seu subcontratado autorizado pelo CONTRATANTE.

Santo Antônio dos Lopes - MA, 27 de fevereiro de 2024.

---

**LÁZARO FERNANDES PESTANA**  
**ENGENHEIRO CIVIL – CREA 058.312/D-MG**  
**Departamento de Serviços de Obras Públicas**  
**Secretaria Municipal de Obras Habitação e Urbanismo**